



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEMMQ	Nº 69/2024	
Referência:	Processo Nº .....	
Interessado(a):	.....- ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº ...../2023 que versa acerca do Auto de Infração Nº ..... em desfavor da Pessoa Jurídica .....- ME, devido Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica, pela falta de ART referente à Manutenção de Gerador que atende o condomínio Residencial Jardim das Orquídeas, localizado a Rua Ana Vilar, 472, Cruzeiro, Campina Grande, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66, dispõe que: que diz: - “*exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”;* **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que a pessoa jurídica autuada teve ciência do auto de infração em **18/12/2023**, conforme auto entregue pessoalmente pelo Agente Fiscal Joildo César Rodrigues de Lima; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, tem como atividade econômica principal, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de veículos automotores, conforme CNPJ em anexo; **considerando** que se encontra anexa ao processo, ficha de cadastro eletrônico do contribuinte; **considerando** que a Pessoa Física autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do Confea, sendo considerada revel; Considerando que compete a Câmara Especializada julgar à *Revelia* os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/2004 – “a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de Ampla Defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** a infração cometida no artigo 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/2022, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que a autuada não eliminou o Fato Gerador da Infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Eng<sup>a</sup> Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JTF', written over the printed name of the signatory.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.